

EXPEDIENTE**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Governadora Fátima Bezerra

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

Secretaria: Virgínia Ferreira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN

Presidente: Nereu Linhares

Elaboração: Zilah Franco – Assessora de Comunicação do IPERN**Colaboração:** Marcleane Gomes – Advogada Previdenciária**Edição e diagramação:** Viviane Nobre e Felipe Augusto (Assecom/RN)

Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN
Rua Jundiá, 410 – Tirol
CEP 5920-120 Natal/RN
Telefones: 3232-2900
3232-2901
3232-2902

E-mail: assessoriaipern@rn.gov.br

Previdência Estadual

Pacto Intergerações

**RIO GRANDE DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO



Previdência Estadual

O que você precisa saber

ENTENDA OS MOTIVOS DA REFORMA NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Com esta Cartilha pretendemos disseminar a importância da cultura previdenciária para o servidor. Levar o conhecimento, ou pelo menos despertar a curiosidade do que vem a ser a sua previdência social.

Conhecer um pouco da legislação que lhe dar o direito à aposentadoria e a garantia da subsistência à sua família, em caso do acometimento de uma doença grave ou de uma partida precoce.

É necessário que o conceito de previdência comece a ser revisto pelos servidores, deixe de ser sinônimo de ônus e passe a ser visto como realmente é: Garantia do futuro.

Também esclarecer que, além da necessidade de haver uma reforma na legislação previdenciária do Estado, também houve a obrigatoriedade legal, uma vez que a Emenda Constitucional Federal 103/2019, que reformulou a legislação previdenciária dos servidores federais, também estipulou prazo para que os estados e municípios adequassem as suas legislações às novas regras previdenciárias.

Nesta Cartilha o servidor também vai conhecer as vantagens da legislação previdenciária estadual, em relação à legislação federal.

O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A Previdência Social é o instrumento que desempenha a função de seguradora do trabalhador para os momentos em que este se encontra incapacitado para exercer suas atividades laborais, seja por motivo de doença, invalidez, idade avançada e óbito, com provimento de renda a ele ou aos seus dependentes.

DE ONDE VEM OS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS?

Das Contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e a contribuição patronal, que são recursos do tesouro repassados para à previdência, cujo valor corresponde ao dobro da contribuição de cada servidor.

Quais são as despesas que podem ser pagas com esses recursos?

Exclusivamente Benefícios Previdenciários de Aposentadoria e Pensão, bem como a taxa de administração destinada às despesas necessárias à organização e funcionamento do Órgão Gestor Previdenciário, conforme normatizado na Constituição federal, artigo 40, § 12 combinado com o artigo 167, XII.

Antes da edição da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 1998, esses recursos também podiam ser utilizados em outros programas assistenciais.

A Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte durante muito tempo foi tratada como recursos extras para realização de outros programas sociais. Com essa distorção de finalidade, os recursos que deveriam ser aplicados e utilizados especificamente para pagamentos de aposentadorias e pensões, foram transformados em conjuntos habitacionais, centros clínicos, empréstimos financeiros e outros.

Além da má utilização dos recursos previdenciários é preciso ressaltar também que, até o ano de 1986 o Estado empregava mais servidores do que realmente precisava. Esse grande número de servidores não contribuía para aposentadoria. A contribuição cuja alíquota era de 8%, era apenas para Pensão Previdenciária, Auxílio Natalidade, Funeral e Reclusão.

SE NÃO HAVIA CONTRIBUIÇÃO PARA APOSENTADORIA, QUEM AS CUSTEAVA?

As aposentadorias eram custeadas com recursos do Tesouro Estadual e, entenda-se por Tesouro Estadual recursos financeiros que abrangem os três Poderes: Executivo, Judiciário e o Legislativo. As contribuições previdenciárias para efeitos de aposentadoria só começaram a ser recolhidas a partir de do ano de 2005, com a Lei Complementar nº 308/2005, que reestruturou a previdência e o antigo Instituto de Previdência do Estado (IPE) que passou a ser denominado Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

A partir dessa nova legislação a alíquota da contribuição previdenciária passou dos 8% para 11%, portanto um acréscimo de apenas 3% para a aposentadoria.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO

A Lei Complementar 308/2005 criou o Fundo Previdenciário, específico para receber as contribuições dos servidores que ingressaram no Estado a partir de 25 de outubro de 2005, data em que a lei foi sancionada. Esse Fundo Previdenciário em apenas sete anos acumulou quase um bilhão de reais.

E ONDE ESTÃO ESSES RECURSOS?

Esses recursos deveriam ser utilizados apenas a partir do ano de 2035, quando as primeiras servidoras egressas de 2005 completariam o requisito de tempo de contribuição para aposentadoria, até lá os recursos deveriam estar sendo aplicados, multiplicados e garantindo as futuras aposentadorias.

No entanto, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 526 de dezembro/2014 o Fundo Previdenciário foi extinto e os recursos utilizados para manter o pagamento dos servidores em dia por apenas oito meses.

O QUE É DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO?

O déficit previdenciário é a diferença entre o montante de recursos que a previdência recolhe das contribuições e o valor da despesa com a folha dos inativos.

PORQUE O DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO VEM CRESCENDO MENSALMENTE?

Isto é consequência da elevação do número de aposentadorias nos últimos sete anos. Os servidores que se aposentam são transpostos para a folha de pagamento da previdência e o governo não consegue repor essas vagas contratando novos servidores, haja vista encontrar-se no limite prudencial decorrente da lei de Responsabilidade Fiscal.

Atualmente o número de servidores aposentados e pensionistas ultrapassa o número de servidores ativos. Essa disparidade vem crescendo e elevando o déficit previdenciário.

COMO O GOVERNO MANTÉM O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS APOSENTADOS COM ESSE DÉFICIT CRESCENTE?

Mensalmente o Poder Executivo utiliza recursos do tesouro estadual para complementar a folha previdenciária, recursos esses que deveriam ser aplicados em obras de infraestrutura, ou na educação, saúde entre outras ações governamentais.

Além do déficit, há também a necessidade da legislação previdenciária ser revista continuamente. A melhoria na qualidade de vida contribui para a elevação da expectativa de vida, que está diretamente relacionada com a idade, o tempo de contribuição e o tempo de recebimento do benefício. Uma pessoa hoje que tem 60 anos de idade, não tem a mesma expectativa de vida de uma pessoa de 60 anos a 30 anos atrás passados.

Entenda sua nova Previdência

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS?

Com o advento da Emenda Constitucional Estadual Nº 20/2020, esses benefícios ficaram limitados a aposentadoria para os segurados e pensão para os seus dependentes, sendo as aposentadorias classificadas nas seguintes modalidades:

Quanto aos segurados:

- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho; (Art. 29, § 2º, I)
- Aposentadoria Compulsória; (Art. 29, §2º, II) 75 anos de idade
- Aposentadoria voluntária por Idade e tempo de Contribuição; (Art. 29, §2º, III)

EXISTE REQUISITO DIFERENCIADO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA?

- 1) Pessoas com deficiência (Art. 29, §5-A);
- 2) Policial Civil (agentes, escrivães e delegados), Policial Penal e Agentes socioeducativos (Art. 29, §5-B);
- 3) Servidores cujas atividades sejam desenvolvidas com exposição a AGENTES químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou à integridade física (insalubridade e periculosidade) (Art. 29, §5-C);
- 4) Professor/a (magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio) (Art.29, §6º)

QUEM SÃO OS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES?

Os segurados são todos os servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo de todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluído o Tribunal de Contas, Ministério Público e os servidores aposentados.

Dependentes dos segurados:

- Cônjuge;
- Companheira ou companheiro (inclusive do mesmo sexo);
- Filho (a) não emancipado, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade;
- Os enteados;
- Menores tutelados, não emancipados, menores de 21 anos;
- Os pais, na inexistência dos dependentes acima citados e, desde que comprovem a dependência econômica do segurado.

Regras de Aposentadoria

- Regras Provisórias;
- Regras de Transição;
- Regras de Transição - Pontuação ;
- Regra de Transição dos Pontos - Professor/a
- Regra de Transição do Pedágio – Servidor em Geral;
- Regra de Transição Pedágio – Professor/a;
- Regra de Transição para os servidores que trabalham expostos a agentes nocivos com ingresso até 30/09/2020;
 - Regras de Transição para o policial civil, penal e agentes socioeducativos aposentadoria da pessoa com deficiência

REGRAS PROVISÓRIAS COMPARANDO COM A NORMA FEDERAL

Para os servidores que ingressarem no serviço público após a ECE nº 20/2020

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – SERVIDORES EM GERAL			
UNIÃO		RIO GRANDE DO NORTE	
MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM
62 anos de idade	65 anos de idade	60 anos de idade	65 anos de idade
25 anos de T.C. ¹	25 anos de T.C.	25 anos de T.C.	25 anos de T.C.
10 anos de S.P. ²	10 anos de S.P.	10 anos de S.P.	10 anos de S.P.
05 anos no cargo	05 anos no cargo	05 anos no cargo	05 anos no cargo
EC ³ 103/2019 – ART. 10, §1º, inciso I		ECE 20/2020 – ART. 3º, §1º, inciso I.	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POLICIAL CIVIL, PENAL E AGENTE SOCIOEDUCATIVO.			
UNIÃO (EC 103/2019)		RIO GRANDE DO NORTE (ECE 20/2020)	
MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM
55 anos de idade	55 anos de idade	52 anos de idade	55 anos de idade
30 anos de T.C.	30 anos de T.C.	27 anos de T.C.	30 anos de T.C.
25 anos de Carreira Policial	25 anos de Carreira Policial	17 anos de Carreira Policial	20 anos de Carreira Policial
EC 103/2019 – ART. 10, §2º, inciso I.		ECE 20/2020 – ART. 3º, §2º, inciso I.	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – EXPOSIÇÃO AGENTES NOCIVOS			
UNIÃO (EC 103/2019)		RIO GRANDE DO NORTE (ECE 20/2020)	
MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM
60 anos de idade	60 anos de idade	55 anos de idade	60 anos de idade
25 anos de efetiva exposição ao agente nocivo e contribuição.	25 anos de efetiva exposição ao agente nocivo e contribuição.	25 anos de efetiva exposição ao agente nocivo e contribuição.	25 anos de efetiva exposição ao agente nocivo e contribuição.
10 anos de S.P.			
05 anos no cargo			
EC 103/2019 – ART. 10, §2º, inciso II.		ECE 20/2020 – ART. 3º, §2º, inciso II.	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSOR/A			
UNIÃO (EC 103/2019)		RIO GRANDE DO NORTE (ECE 20/2020)	
MULHER	HOMEM	MULHER	HOMEM
57 anos de idade	60 anos de idade	53 anos de idade	58 anos de idade
25 anos de T.C. e de Magistério	25 anos de T.C. e de Magistério	25 anos de T.C. e de Magistério	25 anos de T.C. e de Magistério
10 anos de S.P.	10 anos de S.P.	10 anos de S.P.	10 anos de S.P.
05 anos no cargo	05 anos no cargo	05 anos no cargo	05 anos no cargo
EC 103/2019 – ART. 10, §2º, inciso III.		ECE 20/2020 – ART. 3º, §2º, inciso III.	

¹ ECE – Emenda Constitucional Estadual.

² S.P. – Serviço Público.

³ E.C. – Emenda Constitucional

REGRAS DE TRANSIÇÃO - Pontuação

Para os servidores que ingressaram no serviço público até a edição ECE 20/2020 em 30/09/2020.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – SERVIDOR EM GERAL	
MULHER	HOMEM
56 anos de idade	61 anos de idade
30 anos de T.C.	35 anos de T.C.
25 anos de S.P.	25 anos de S.P.
05 anos no cargo	05 anos no cargo
Total dos pontos: $56 + 30 = 86\text{pts}$	Total dos pontos: $61 + 35 = 96\text{pts}$
ECE 20/2020 – ART. 6º, incisos I e II	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – SERVIDOR EM GERAL A PARTIR DE 2023	
MULHER	HOMEM
57 anos de idade	62 anos de idade
30 anos de T.C.	35 anos de T.C.
25 anos de S.P.	25 anos de S.P.
05 anos no cargo	05 anos no cargo
ECE 20/2020 – ART. 6º, §1º	

	PONTOS	MULHER	HOMEM
2020	86/96	$56 + 30 = 86\text{pts}$	$61 + 35 = 96\text{pts}$
2021	87/97	$56 + 31 = 87\text{pts}$	$61 + 36 = 97\text{pts}$
2022	88/98	$56 + 32 = 88\text{pts}$	$61 + 37 = 98\text{pts}$
2023	90/100	$57 + 33 = 90\text{pts}$	$62 + 38 = 100\text{pts}$
2024	91/101	$57 + 34 = 91\text{pts}$	$62 + 39 = 101\text{pts}$
2025	92/102	$57 + 35 = 92\text{pts}$	$62 + 40 = 102\text{pts}$
2026	93/103	$57 + 36 = 93\text{pts}$	$62 + 41 = 103\text{pts}$
2027	94/104	$57 + 37 = 94\text{pts}$	$62 + 42 = 104\text{pts}$
2028	95/105	$57 + 38 = 95\text{pts}$	$62 + 43 = 105\text{pts}$
ECE 20/2020 – ART. 6º, §2º.			

Aumenta 1 ponto a cada ano a partir do dia 1º de janeiro de 2021. (Art. 6º, §2º)

Limite máximo de 95 pontos para a mulher e 105 pontos para o homem. (Art. 6º, §2º)

Para o servidor investido no serviço público até 16 de dezembro de 1998 a pontuação máxima será de 90 pontos para a mulher e 100 pontos para o homem. (Art. 6º, §4º)

Para o servidor investido no serviço público até 31 de dezembro de 2003 a pontuação máxima será de 92 pontos para a mulher e 102 pontos para o homem. (Art. 6º, §5º)

REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS – PROFESSOR/A

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSOR/A	
MULHER	HOMEM
51 anos de idade	56 anos de idade
25 anos de T.C. e de magistério	30 anos de T.C. e de magistério
25 anos de S.P.	25 anos de S.P.
5 anos no cargo	05 anos no cargo
Total dos pontos: 51 + 25 = 76pts	Total dos pontos: 56 + 30 = 86pts

ECE 20/2020 – ART. 6º, §6º, incisos I e II.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSOR/A A PARTIR DE 2023	
MULHER	HOMEM
52 anos de idade	57 anos de idade
25 anos de T.C. e de magistério	30 anos de T.C.
25 anos de S.P.	25 anos de S.P.
5 anos no cargo	05 anos no cargo

ECE 20/2020 – ART. 6º, §6º, inciso III.

	PONTOS	MULHER	HOMEM
2020	76/86	51 + 25 = 76pts	56 + 30 = 86pts
2021	77/87	51 + 26 = 77pts	56 + 31 = 87pts
2022	78/88	51 + 27 = 78pts	56 + 32 = 88pts
2023	80/90	52 + 28 = 80pts	57 + 33 = 90pts
2024	81/91	52 + 29 = 81pts	57 + 34 = 91pts
2025	82/92	52 + 30 = 82pts	57 + 35 = 92pts
2026	82/93		57 + 36 = 93pts
2027	82/94		57 + 37 = 94pts
2028	82/95		57 + 38 = 95pts

ECE 20/2020 – ART. 6º, §7º.

Aumenta 1 ponto a cada ano a partir do dia 1º de janeiro de 2021. (Art. 6º, §7º)

Limite máximo de 82 pontos para a mulher e 95 pontos para o homem. (Art. 6º, §7º)

Para o servidor investido no serviço público até 16 de dezembro de 1998 a pontuação máxima será de 78 pontos para a professora e 88 pontos para o professor. (Art. 6º, §8º)

Para o servidor investido no serviço público até 31 de dezembro de 2003 a pontuação máxima será de 81 pontos para a professora e 91 pontos para o professor. (Art. 6º, §8º)

REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO – SERVIDOR EM GERAL

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA	
MULHER	HOMEM
55 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de T.C.	35 anos de T.C.
20 anos de S.P.	20 anos de S.P.
05 anos no cargo	05 anos no cargo
+ PEDÁGIO DE 50% DO TEMPO QUE EM 30/09/2020 FALTAVA PARA ATINGIR O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO.	
ECE 20/2020 – Art. 7º, incisos I, II, III e IV.	

REGRA DE TRANSIÇÃO PEDÁGIO – PROFESSOR/A

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSOR/A	
MULHER	HOMEM
48 anos de idade	53 anos de idade
23 anos de T.C.	28 anos de T.C.
20 anos de S.P.	20 anos de S.P.
05 anos no cargo	05 anos no cargo
+ PEDÁGIO DE 50% DO TEMPO QUE EM 30/09/2020 FALTAVA PARA ATINGIR O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO, PREVISTO NO INCISO III, DO § 2º DO ART. 3º DESTA EMENDA	
ECE 20/2020 – Art. 7º, §3º.	

REGRA DE TRANSIÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE TRABALHAM EXPOSTOS A AGENTES NOCIVOS COM INGRESSO ATÉ 30/09/2020

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL – AGENTE NOCIVOS	
MULHER	HOMEM
25 anos de efetiva Exposição ao Agente Nocivo	25 anos de efetiva Exposição ao Agente Nocivo
20 anos de S.P.	20 anos de S.P.
05 anos no cargo	05 anos no cargo
Somatório da idade e tempo de contribuição equivalente a 81 mulher e 86 homem.	
ECE 20/2020 – ART. 9º.	

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O POLICIAL CIVIL, PENAL E AGENTES SOCIOEDUCATIVOS

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL - IDADE MÍNIMA	
MULHER	HOMEM
51 anos de idade	54 anos de idade
25 anos de T.C.	30 anos de T.C.
15 anos de carreira policial	20 anos de carreira policial
ECE 20/2020 – ART. 8º, inciso I.	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL - PEDÁGIO	
MULHER	HOMEM
50 anos de idade	53 anos de idade
25 anos de T.C.	30 anos de T.C.
15 anos de carreira policial	20 anos de carreira policial
+ PEDÁGIO DE 50% DO TEMPO QUE EM 30/09/2020 FALTAVA PARA ATINGIR O TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO.	
ECE 20/2020 – ART. 8º, inciso II.	



APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ A DATA DE 30/09/2020 (ECE 20/2020 - Art. 10 e Parágrafo Único)

25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave; 10 anos de efetivo serviço público e 05 anos no cargo.

29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada; 10 anos de efetivo serviço público e 05 anos no cargo.

33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; 10 anos de efetivo serviço público e 05 anos no cargo.

60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período; 10 anos de efetivo serviço público e 05 anos no cargo.

Lei disciplinará a aposentadoria da pessoa com deficiência que ingressar no serviço público a partir de 01/10/2020 – ECE 20/2020.

REGRAS DE CÁLCULOS PARA OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Grupo de servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003

Integralidade com paridade, desde que cumprido os requisitos para a aposentadoria nos termos da legislação anterior ou das regras de transição da EC 20/2020 e que não tenha optado pela Previdência Complementar.

Grupo de servidores que ingressaram no serviço público de 01/01/2004 até 30/09/2020

100% da Média Aritmética, desde que cumprido os requisitos para a aposentadoria nos termos da EC 20/2020, com exceções na própria Emenda e que não tenha optado pela Previdência Complementar.

Grupo de servidores que ingressarão no serviço público a partir de 01/10/2020

70% da Média Aritmética, com acréscimo de 2% para cada ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição, limitado ao teto do RGPS.

PARA FINS DA MÉDIA ARITMÉTICA SERÁ CONSIDERADO:

80% do período contributivo, desde julho de 1994.

85% do período contributivo, desde julho de 1994 (a partir de 1 de janeiro de 2023).

90% do período contributivo, desde julho de 1994 (a partir de 1 de janeiro de 2026).

COMO FICAM AS ALÍQUOTAS?

FAIXA SALARIAL (R\$)	SERVIDORES ATIVOS
3.500,00	11%
3.500,01 A 6.101,06	14%
6.101,07 A 15.000,00	15%
15.000,01 A 30.000,00	16%
ACIMA DE 30.000,00	18%

FAIXA SALARIAL (R\$)	APOSENTADOS E PENSIONISTAS
3.500,00	ISENTO
3.500,01 A 6.101,06	14%
6.101,07 A 15.000,00	15%
15.000,01 A 30.000,00	16%
ACIMA DE 30.000,00	18%

As novas alíquotas entram em vigor a partir de janeiro de 2021. Serão aplicadas de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo e inativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

Ex. Um servidor que tem um salário superior a 30.000,00:

Até a faixa até R\$ 3.500,00 ele vai contribuir com 11%, na faixa dos R\$ 3.500,01 até R\$ 6.101,06 ele vai contribuir com 14%, na faixa dos R\$ 6.101,07 a R\$ 15.000,00, ele passa a contribuir com 15%, na faixa dos R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00 contribui com 16% e o restante do salário dele que ultrapassar os R\$ 30.000,00 é que vai incidir a alíquota de 18%.

Regras de Pensão

ECE 20/2020 – ART. 11 e 12

Rateio em partes iguais entre todos os dependentes, de uma cota familiar de 50% + 10% por dependente, até o limite de 100% do que tenha recebido o servidor no mês anterior ao falecimento, correspondente aos proventos de sua aposentadoria ou, se em atividade daquela que teria direito se já preenchido os requisitos da aposentadoria por qualquer modalidade.

Caso o servidor venha a falecer em atividade, a pensão terá o mesmo rateio e percentuais acima citados, porém sobre os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente, a que teria direito o servidor na data do óbito.

Para os dependentes do servidor que ingressou no serviço público até a data de 30/09/2020 – ECE 20/2020 (que não tenha optado pela Previdência Complementar):

Totalidade dos proventos ou da remuneração até o limite do teto de isenção de contribuição de que trata o art. 4º § 4º da ECE 20/2020, acrescido de 60% da parcela excedente a esse limite, observando o rateio em partes iguais aos dependentes, se for o caso.

Para os dependentes do segurado que venha a falecer em decorrência de evento, moléstia, doença grave ou incurável, decorrente do exercício da função:

A pensão será paga no valor da remuneração do servidor na data do óbito, observando o rateio em partes iguais aos dependentes, se for o caso.

Ex-cônjuges e ex-companheiros que percebem pensão alimentícia: Terão direito a quota de pensão em percentual correspondente ao da pensão alimentícia que recebiam.

Grupo familiar com dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mentais graves:

100% dos proventos do segurado ou dos proventos a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite do teto do RGPS, com o acréscimo de uma cota familiar de 50% mais 10% por dependente, limitado a 100%, sobre a parcela excedente ao teto.



INFORMAÇÕES

O QUE É O ABONO DE PERMANÊNCIA?

É um incentivo dado ao servidor, que tenha completado exigências para aposentadoria voluntária (idade mais o tempo de contribuição), mas faz a opção por permanecer na ativa.

O Abono de Permanência equivale ao mesmo valor da sua contribuição previdenciária e é custeado pelo órgão ao qual o servidor é vinculado.

COM A REFORMA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, COMO CALCULAR O VALOR DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO?

Acessando o link abaixo é possível fazer uma simulação, tanto do tempo para aposentadoria, como também para ver o valor da alíquota de contribuição previdenciária.

<http://previdenciasustentavel.m.gov.br/>

COMO DAR ENTRADA EM UM PROCESSO DE APOSENTADORIA?

Primeiro passo, procurar o setor de recursos humanos de sua secretaria para requerer a documentação necessária à aposentadoria.

Segundo passo, de posse da documentação, acessar o site do Iper: www.ipe.m.gov.br e fazer o agendamento.

Também pode acessar diretamente o link baixo:

http://agendamentoiper.m.gov.br/chronos/servlet/wtvalidarusuari_oexterno_q

QUAIS OS LOCAIS DISPONÍVEIS PARA O AGENDAMENTO?

Sede do Ipern: Rua Jundiáí, 410 – Tirol – Natal/RN

Agência do Ipern em Mossoró: Rua Quintino Bocaiúva, 325 – Centro – Mossoró/RN

Agência do Ipern em Caicó: Rua Professor José Gurgel de Araújo, 322 – Bairro penedo – Caicó/RN

Central do Cidadão em Pau dos Ferros: R. Carloto Fernandes Távora, 877 – São Benedito